



CONTRATO Nº 02/SMT.SEMTRA/2025

PROCESSO nº 6020.2024/0056581-6

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023 (Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2023 - SEI 6020.2021/0044061-9)

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovário da Cidade de São Paulo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supra.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA

CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS SP, composto pelas empresas M4 CONSTRUÇÕES LTDA. e SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.000.000,00(quarenta milhões de reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da emissão da Ordem de Início

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 20.10.26.785.3009.2098.3.3.90.39.00-00.1.500.9001-0

NOTA DE EMPENHO: 18969/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA**, e o **Consórcio Manutenção de Ciclos SP**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA**, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT**, inscrita no CNPJ nº 43.516.288/0001-64, com sede na Rua Boa Vista, nº 128/136, Centro, São Paulo, Capital, CEP 01014-000, neste ato representada



pelo Sr. Secretário Executivo, Sr. **GILMAR PEREIRA MIRANDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS SP**, com sede na Rua Av. Santo Amaro, 1149, Cj. 52, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 51.326.682/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luis Claudio Mahana, constituído pelas empresas M4 CONSTRUÇÕES LTDA. (Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ nº 26.803.134/0001-34 e SINALISA SEGURANÇA VIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.421/0001-90, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho encartado no documento SEI nº 6020.2024/0056581-6, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção do Sistema Ciclovitário da Cidade de São Paulo, nos locais definidos no Anexo I do presente ajuste.
- 1.2.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Especificações Técnicas – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/SMT/2023.
- 1.3.** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6020.2021/0044061-9 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA QUANTIDADE E DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 2.1.** A contratada prestará os serviços nas quantidades e preços unitários constantes do Anexo II do presente Contrato.
- 2.2.** O valor estimado do contrato é de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)
- 2.3.** Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 20.10.26.785.3009.2098.3.3.90.39.00-00.1.500.9001-0 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 18.969/2025, no valor de R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais).
- 2.3.1.** As despesas do exercício subsequente deverão onerar as dotações do orçamento próprio, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- 2.4.** Os serviços contratados serão executados no regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS

- 3.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da emissão Ordem de Início, e deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro que integra o presente contrato.
- 3.2.** Para cada trecho de ciclovia objeto deste contrato deverá ser emitida uma “Ordem de Serviço”, acompanhada de seu cronograma físico-financeiro.

- 3.3.** O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada ciclovia será definido na “Ordem de Serviço”.
- 3.4.** Os serviços deverão ser iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data da emissão de cada “Ordem de Serviço”, que será emitida pelo Contratante.
- 3.5.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que devidamente justificado e aceito pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA

DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.
- 4.2.** O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023.
- 4.3.** As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.
- 4.4.** As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.

- 4.5.** A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.
- 4.6.** Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.7.** O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição.
- 4.8.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos abaixo discriminados:
- 4.8.1.** Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
 - 4.8.2.** Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;
 - 4.8.3.** Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
 - 4.8.4.** Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;
 - 4.8.5.** Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;
 - 4.8.6.** Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;
 - 4.8.7.** Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.
 - 4.8.8.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.9.** Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

- 4.10.** No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.
- 4.11.** Caso a Contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.
- 4.12.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.
- 4.12.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.
- 4.13.** A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:
- 4.13.1.** O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

- 4.13.2.** O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;
- 4.13.3.** As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;
- 4.13.4.** Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 4.14.** A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:
- 4.14.1.** Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 4.14.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 4.14.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 4.14.4.** Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 4.14.5.** Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;
- 4.14.6.** Relação dos trabalhadores constata no arquivo SEFIP;
- 4.14.7.** Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 4.14.8.** Recibo de conectividade social.

- 4.15.** Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 4.16.** Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 4.17.** Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580/2017.
- 5.2.** O indicador de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.
 - 5.2.1.** O índice informado no subitem anterior se dá em caráter excepcional, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM, que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no Artigo 7º do Decreto nº 57.580/2017. A Secretaria Municipal da Fazenda comunicará, por meio de Portaria própria, qualquer alteração.
- 5.3.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 5.4.** O índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (13/03/2023).
- 5.5.** O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_0 (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R: valor do reajuste;

P₀: preço inicial;

I: índice de reajuste referente ao 12º mês contado da data de apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado;

I₀: índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

- 5.6.** Quando da contratação dos serviços objeto do presente contrato, deverá ser verificada a previsão de reajuste, hipótese em que se reservará e empenhará recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.
- 5.7.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 5.8.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto;



- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, edital, na Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023, Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2023;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- k) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

l) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023, e do Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 005/SMT/2023, que o precederam e dele fazem parte integrante, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado;
- d) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- e) Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas;
- f) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



- g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- h) Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato;
- i) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- j) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- k) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- l) Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- o) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 7.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
- 7.3.** A contratada se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 – CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP.
- 7.3.1.** O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.
- 7.4.** A Contratada deverá registrar as ocorrências de lançamento irregular de esgoto no Livro de Ordem e na Ficha Diária de Produção, bem como reportar as irregularidades constatadas à fiscalização para as providências cabíveis conforme determina a Lei 13.369/2002.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1.** Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - II. Seguro-garantia;
 - III. Fiança bancária.
- 8.1.1.** Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

- 8.1.2.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2.** A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.
- 8.2.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 8.3.** O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.
- 8.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 8.4.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 8.5.** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

8.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

8.6.1. A Contratada deverá comprovar, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

8.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser de, no mínimo, mais 30 (trinta) dias além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA NONA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

9.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

9.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

9.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único

do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

9.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 10.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 10.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 10.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 10.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

- 10.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 10.6.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação que precedeu ao presente ajuste, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa, isolada ou cumulativamente com as demais;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 11.2.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 11.2.2.** Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo atraso da Detentora em assinar o Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.
- 11.2.3.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.2.4.** Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do Contrato:
- a) Pela recusa da detentora em assinar o contrato, após o 11.º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato.
- 11.2.5.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

- 11.2.6.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço sem ônus a contratante, nas condições estipuladas neste contrato.
- 11.2.7.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição correspondente, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.
- 11.2.8.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.2.9.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.2.10.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.2.11.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.2.12.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

- 11.3.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 11.3.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 11.3.2.** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 11.3.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 11.3.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 11.4.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 11.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

ANTICORRUPÇÃO

- 12.1.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 55.107/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 12.2.** Para a execução do objeto licitação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE: SMT/AT** – Rua Boa Vista, 136 – 5º andar – Centro – São Paulo / SP, CEP 01014-000.



CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS - Rua Av. Santo Amaro, 1149, Cj. 52, Vila Nova Conceição, CEP 04505-001, São Paulo/SP.

- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 5.2 da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2023.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e a Ata de Registro de Preços que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública, constantes do processo administrativo nº 6020.2021/0044061-9.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Secretaria Executiva de Mobilidade e Trânsito – SEMTRA da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte – SMT



Documento assinado digitalmente
GILMAR PEREIRA MIRANDA
Data: 06/02/2025 17:56:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Secretário Executivo de Mobilidade e Trânsito - SEMTRA

CONTRATADA: CONSÓRCIO MANUTENÇÃO DE CICLOS SP

LUIS CLAUDIO
MAHANA:06587294898

Assinado de forma digital por LUIS
CLAUDIO MAHANA:06587294898
Dados: 2025.02.06 14:12:33 -03'00'

LUIS CLAUDIO MAHANA
Representante legal

TESTEMUNHAS:


Nome: **CLAUDIA P. BONTIN**
RG nº. **13.347.244-X**


Nome: **Luana Frense**
RG nº. **62.356.953**